

PROJETO DE LEI _____/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO PÚBLICA DAS AUTORIZAÇÕES
DE PODA, SUPRESSÃO, TRANSPLANTIO E
MANEJO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público, informações completas e atualizadas sobre todas as autorizações administrativas relativas à poda, supressão, transplântio, manejo e plantio compensatório de árvores do Município de Vitória.

Art. 2º. As informações deverão ser disponibilizadas em painel digital específico no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vitória, denominado “Painel de Manejo Arbóreo Municipal”, contendo, no mínimo:

- I – número do processo administrativo e data da autorização;
- II – nome ou razão social do requerente;
- III – endereço completo e localização georreferenciada da árvore;
- IV – espécie arbórea e motivo técnico da intervenção;
- V – empresa responsável pela execução do serviço;
- VI – tipo de manejo autorizado (poda, supressão, transplântio ou plantio compensatório);
- VII – data da execução e responsável técnico pelo laudo;
- VIII – quantidade e local de plantio compensatório, quando aplicável;
- IX – cópia digital do laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) ou órgão competente.

Art. 3º. As informações deverão ser publicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização ou laudo correspondente, e permanecer disponíveis por, no mínimo, 5 (cinco) anos no portal eletrônico.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o órgão público responsável à apuração de responsabilidade administrativa e à comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá integrar as informações referidas nesta Lei a outras plataformas já existentes, desde que seja garantida a visibilidade e o fácil acesso dos cidadãos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Painel de Manejo Arbóreo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de outubro de 2025.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir transparência e controle social sobre as ações de manejo arbóreo urbano no Município de Vitória, assegurando que toda e qualquer intervenção em árvores seja amplamente divulgada e fiscalizável pela população.

Recentemente, com a publicação do Decreto Municipal nº 25.728/2025 e do Edital de Chamamento Público nº 006/2025, que permitem a contratação direta de serviços de poda e supressão de árvores por particulares, a necessidade de ampliar a publicidade e o monitoramento dessas intervenções tornou-se ainda mais urgente.

Ao determinar a criação do Painel de Manejo Arbóreo Municipal, este Projeto promove:

- a transparência ativa na gestão ambiental;
- o fortalecimento do controle social e da fiscalização cidadã;
- a proteção do patrimônio arbóreo urbano, elemento essencial para o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida na cidade.

A iniciativa está em consonância com:

- o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente;
- a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que garante publicidade ativa de dados de interesse coletivo;
- o princípio da gestão ambiental democrática e participativa, previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- jurisprudência do STF (Tema 917 – RE 878.911): que reconhece a legitimidade dos vereadores para propor leis sobre transparência e fiscalização de serviços públicos, desde que não haja criação de despesas obrigatórias nem interferência na estrutura administrativa;
- e tendências legislativas nacionais sobre Cidades Inteligentes e Governança Digital, que defendem o uso de tecnologias como aplicativos móveis, QR Codes e portais digitais para garantir gestão pública mais eficiente e participativa.

No que tange à iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de reconhecer a competência dos vereadores para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites constitucionais e estaduais.

O presente Projeto de Lei se enquadra perfeitamente nessa prerrogativa, visando a garantia da proteção de interesses da população do Município de Vitória e representa um avanço concreto na transparência da gestão ambiental municipal, reforçando a confiança da sociedade na Administração Pública e possibilitando o acompanhamento direto das ações que impactam o patrimônio verde da capital capixaba. Ademais, a proposição não cria órgãos ou estruturas governamentais, afastando qualquer vício de iniciativa, conforme entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 878.911 do STF.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de outubro de 2025.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320036003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 23/10/2025 14:25

Checksum: **3C97EE44BD1F5F1353936D8E49705718A9A328D1598C151F7D2E5E5BDAF545C2**